

As partes abaixo identificadas resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**:

DADOS DA CONTRATADA

Nome Empresarial: YEPTV COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 29.119.768/0001-60

IE: 278.325.257.116

Ato de Autorização nº 5113/2018

Endereço: Alameda América, nº 101, andar 07, sala 73, no Município de Tamboré, estado de São Paulo.

Bairro: Tamboré

Cidade: Santana de Parnaíba

UF: SP

CEP: 06.707-200

Telefone: (11) 4195-6573

S.A.C: (11) 4210-2306

Site: www.yeptv.com.br

E-mail: ouvidoria

DADOS DO CONTRATANTE

Cliente citado na ordem de serviço

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Endereço citado na ordem de serviço e cadastro do cliente.

ENDEREÇO DE COBRANÇA

Endereço citado na ordem de serviço e cadastro do cliente.

CLAUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATANTE** declara neste ato DETER PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE, HAVER RECEBIDO, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO com os termos e condições dos contratos abaixo discriminados, os quais encontram-se registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Barueri, no Estado do **São Paulo**, e disponíveis no endereço virtual eletrônico www.yeptv.com.br:

CONTRATO ADERIDO

Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações

Nº REGISTRO

DISPONÍVEL NO SITE
YEPTV

Contrato de Permanência

DISPONÍVEL NO SITE
YEPTV

CLAUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** prestará o serviço de acordo com o **PLANO DE SERVIÇO PRÉ-PAGO** escolhido de forma espontânea pelo **CONTRATANTE**, conforme detalhamento abaixo:

PLANO ESCOLHIDO

Plano escolhido pelo cliente mediante ligação gravada e descrito na Ordem de Serviço assinada pelo mesmo no momento da instalação.

TAXA DOWNLOAD/UPLOAD**R\$ MENSALIDADE****GARANTIA DE BANDA:**

40%

TECNOLOGIA:

GPON

Prazo Instalação

15 DIAS

R\$ Instalação

150,00

Vencimento

IMEDIATO

Forma Pagamento

BOLETO/CARNÊ

Forma Entrega

DIGITAL

* Encargos Moratórios Inadimplência: Juros: 1% Ao Mês / Multa 2% / Correção: IGP-M

Visitas de Assistência Técnica ou Manutenção: Consultar previamente os valores vigentes na data da solicitação.

Visita Técnica Improdutiva: Será cobrada taxa de serviço no valor de **R\$ 120 reais**.

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES TERMO Nº ____/201_.

Os valores pagos possibilitam a fruição dos serviços por 30 dias, sendo que após o término deste período, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da mensalidade para inserção de novos créditos e liberação de seu acesso.

CLAUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA poderá ofertar benefício em troca da fidelidade contratual do CONTRATANTE, na ocorrência deste acordo, o CONTRATANTE declara aceitar espontaneamente os benefícios abaixo descritos em troca da permanência mínima de 12 meses, válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual, conforme previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA:

DESCRIÇÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	Desconto de R\$ 150,00 (cento e vinte reais) sobre a taxa de instalação; Desconto de R\$ (somar valor da internet avulsa, mais valor do telefone fixo avulso).
TOTAL DE BENEFÍCIOS	R\$ (a apurar depende do plano contratado)
Não houve a concessão de benefícios e fidelização contratual	

CLAUSULA QUARTA: Havendo a disponibilização de equipamentos, seja em regime de COMODATO, seja em regime de LOCAÇÃO, conforme opção assinalada e especificação abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	REGIME	R\$ COBRADO
MODEM HUAWEI	01	COMODATO	R\$ 349,90

Não houve a concessão de equipamentos pela CONTRATADA.

4.1 É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE o uso, fruição e guarda adequada dos equipamentos cedidos em COMODATO, devendo reparar à CONTRATADA no caso de roubo, furto, perda ou extravio dos mesmos, assim como no caso de defeitos ocasionados pelo mau uso ou pela falta de zelo.

4.2 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, independente da existência de fidelidade ou não, o CONTRATANTE deverá devolver à CONTRATADA os equipamentos cedidos em COMODATO ou LOCAÇÃO, ou ressarcir-los em valor correspondente ao preço de mercado na época da rescisão em até 7 dias. Caso a devolução ou ressarcimento não ocorra de forma voluntária, a CONTRATADA poderá exigir sua quitação por meio de todas as formas permitidas em lei.

4.3 Caso não haja a concessão pela CONTRATADA, via regime de locação ou comodato dos equipamentos necessários a fruição dos serviços de SCM, o CONTRATANTE se compromete a adquirir tais equipamentos até a data agendada para a instalação, podendo comprar tais equipamentos da própria CONTRATADA ou de terceiros a sua escolha. A CONTRATADA disponibilizará infraestrutura até a porta de acesso do local de instalação.

4.3.1 Assistências técnicas a equipamentos de propriedade do CONTRATANTE poderão ser prestados pela CONTRATADA ou por terceiros a sua escolha. Caso acorde com a CONTRATADA, deverá consultar valores vigentes a época, que serão cobrados a parte.

4.4 Em qualquer caso, orienta-se a utilização de filtros de linhas, nobreaks e a retirada dos equipamentos da tomada na ocorrência de chuvas com descargas elétricas e em casos de instabilidades na rede de energia elétrica. Problemas na rede elétrica, na rede interna da CONTRATANTE, ou de desconfiguração dos equipamentos poderão ensejar em cobrança de taxa de visita técnica improdutiva.

CLAUSULA QUINTA: A partir da assinatura da ORDEM DE SERVIÇO no momento da instalação, automaticamente este TERMO DE ADESÃO, fica válido e as partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES e CONTRATO DE PERMANÊNCIA, quando aplicável. O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo.

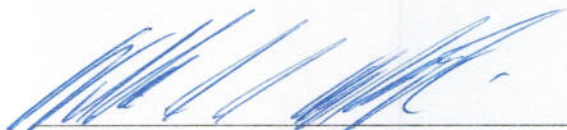
5.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura da ORDEM DE SERVIÇO e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s) e poderá ser rescindido a qualquer momento pelo CONTRATANTE, com ou sem ônus, conforme as regras estabelecidas pela ANATEL e disposições relacionadas à FIDELIZAÇÃO que estará prevista no CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

TERMO Nº ____/201_.

5.2 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **Barueri**, no Estado de **São Paulo**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sao Paulo, 01 de março de 2019.



CONTRATADA: YEPTV COMUNICACOES LTDA.
CNPJ: 29.119.768/0001-60